NÚMERO 010
RÚBRICA

LEI Nº. 4.711 DE 30/03/2011

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UNIFORMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar uniformes para alunos matriculados nas Escolas Municipais e nos Centros de Educação Infantil Municipais, num total de 7.199 (sete mil cento e noventa e nove) uniformes, distribuídos conforme estabelecido no quadro abaixo:

ESCOLAS MUNICIPAIS

01 – EBM Presidente Castelo Branco	909
02 – EBM Aroldo Carneiro de Carvalho	650
03 – EBM Severo de Andrade	609
04 – EBM Maria Lovatel Pires	226
05 – EBM José Grosskopf	244
06 – EBM Alzirinha da Silva Correa	140
07 – EBM Menino Deus	273
08 – EBM Frei Fabiano Gadzinski	148
09 – EBM Reinaldo Kruguer	159
10 – EBM Ney Pacheco de M. Lima	200
11 – EBM Maria Izabel de L. Cubas	532
12 – EBM Benedito T. de Carvalho	400
13 – EBM Rio do Pinho	255
14 – EBM Alberto Wardenski	250
15 – EBM Barra Mansa	254
16 – EBM Guilhermina V. Ferreira	225
17 – EIM Bonetes de Cima	34
18 – EIM Campo dos Buenos	14
19 – EIM Edemita Conceição Rosa	60
20 – EIM Menino Jesus	94
21 – EIM Campina dos Adelinos	04
22 – EIM Sítio dos Correias	06
23 – EIM Campina do Ribeiro	19
24 – EIM Sítio dos Correias	05
TOTAL	**5710**

CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

01 – CEI Fernando Pessoa	100

011
NÚMERO
RÚBRICA

02 – CEI Pedro Bandeira	192
03 – CEI Olavo Bilac	50
04 – CEI Ruth Rocha	97
05 – CEI Jacob Bernard Fuck Júnior	45
06 – CEI Vinicius de Moraes	155
07 – CEI Cecília Meirelles	97
08 – CEI Natham Zugmam	121
09 – CEI Mário Edson de Aguiar	70
10 – CEI Machado de Assis	110
11 – CEI Emília Ferrero	122
12 – CEI Monteiro Lobato	130
13 – CEI Carlos Drummond de Andrade	200
TOTAL	**1489**

Art.2° - Ficará o número de 1044 uniformes para serem distribuídos aos alunos que, durante o ano letivo, venham de outros municípios ou unidades estaduais estudar na rede de ensino do Município de Canoinhas.

Art.3° - A Secretaria Municipal de Educação, destinará os uniformes a alunos carentes que estiverem cadastrados no Programa Bolsa Família.

§1° - O departamento administrativo da SME, através do setor responsável pela frequência dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família, manterá relatório nominal dos alunos que já recebem o benefício.

§2° - Também as escolas repassarão relatórios com relação de seus alunos para distribuição destes uniformes.

Art.4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas (SC), 30 de março de 2011.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 30/03/2011.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário Municipal de Administração e Finanças